



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.02.19.01
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019 - SRP.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Lavras da Mangabeira/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 78 – Centro – CEP: 63.300-000, Lavras da Mangabeira/CE, Ceará, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. 07.609.621/0001-16, neste ato representada pelo(a) respectivo(a), Sr.(a) Luana Alencar Ricarte, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019 - SRP**, com a homologação datada de 15/02/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019 - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **CONTRATAÇÃO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019 - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços POR LOTE/lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRAS no local indicado pela Secretaria Municipal Solicitante, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE COMPRAS, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Lavras da Mangabeira/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

7.5. A ORDEM DE COMPRAS será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE COMPRAS, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de produtos expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Lavras da Mangabeira/CE – Secretaria Municipal Gestora.

8.3. O Município de Lavras da Mangabeira/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

8.4. REAJUSTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irredutíveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE COMPRAS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Lavras da Mangabeira/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Lavras da Mangabeira/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Lavras da Mangabeira/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

9.1.1. Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRAS ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

9.1.2. Executar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRAS, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

9.1.3. Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos.

9.1.6. Utilizar, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

9.1.7. Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

9.1.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entrega dos produtos em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Lavras da Mangabeira/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Lavras da Mangabeira/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente.

9.2.1. O prestador detentor do registro autoriza o Município de Lavras da Mangabeira/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Lavras da Mangabeira/CE não eximirá o prestador das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inentrega dos produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os produtos, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos produtos desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da entrega dos produtos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.

13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ORDEM DE COMPRAS ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- 13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Lavras da Mangabeira/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ORDEM DE COMPRAS já emitida.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos produtos, relativas ao item.
- 13.7.** Caso o Município de Lavras da Mangabeira/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

- 14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos produtos, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 14.1.1.** Se o prestador dos produtos ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRAS no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos produtos;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ORDEM DE COMPRAS, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FINANÇAS, à época da expedição das competentes ordens de produtos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Lavras da Mangabeira/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir os produtos prestados a Administração.

17.4. A CONTRATADA, na entrega dos produtos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

18.1. O foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE
CNPJ Nº 07.609.621/0001-16
LUANA ALENCAR RICARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DE ACORDO, OS SEGUINTE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO
Secretária de Educação Básica

FRANCISCO HÉLIO SARMENTO DE OLIVEIRA
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

JORGE JANILDO DUARTE GABRIEL
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ZÉLIA PINHEIRO LIMA
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

MARCOS PAULO DAMASCENO
Secretário de Juventude, Cultura e Desporto

ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA
Secretário de Administração e Finanças

JOÃO MARCOS NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº. 24.334.945/0001-08
DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES
CPF Nº. 004.220.153-50

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____
2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.02.19.01
UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE: LUANA ALENCAR RICARTE

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: ANTÔNIA VILALVA MARTINS MACÊDO

3. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: FRANCISCO HÉLIO SARMENTO DE OLIVEIRA

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO JOSÉ DE FRANÇA

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: JORGE JANILDO DUARTE GABRIEL

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: ZÉLIA PINHEIRO LIMA NUNES

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO: MARCOS PAULO DAMASCENO

8. GABINETE DO PREFEITO
CHEFE DE GABINETE: JOÃO MARCOS NOGUEIRA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.02.19.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº.: 24.334.945/0001-08

ENDEREÇO: RUA JÚLIO CAVALCANTE, 721, TABULEIRO

TELEFONE: (88) 3581-3459

REPRESENTANTE: DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES

CPF Nº.: 004.220.153-50



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.02.19.01

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2019.02.19.01, celebrada entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados POR LOTE.

RAZÃO SOCIAL: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ Nº.: 24.334.945/0001-08

LOTE 01

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água sanitária embalagem de 1.000ml	UND	4200	R\$ 2,14	R\$ 8.988,00
2	Água sanitária perfumada embalagem de 1.000ml	UND	3750	R\$ 3,20	R\$ 12.000,00
3	Amaciante embalagem de 02 litro	UND	680	R\$ 5,49	R\$ 3.733,20
4	Sabão de coco pacote com 5x200g	PCT	650	R\$ 4,61	R\$ 2.996,50
5	Sabão em barra embalagem de 1 kg	UND	1110	R\$ 4,76	R\$ 5.283,60
6	Sabão em pó embalagem de 500g	UND	3800	R\$ 3,52	R\$ 13.376,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 46.377,30

LOTE 02

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ácido muriático embalagem de 1.000ml	UND	3300	R\$ 4,32	R\$ 14.256,00
2	Limpador desengordurante embalagem de multiuso 500ml	UND	840	R\$ 4,38	R\$ 3.679,20
3	Limpador multiuso embalagem de 500ml	UND	1350	R\$ 4,38	R\$ 5.913,00
4	Limpador para limpeza pesada embalagem de 500ml	UND	2160	R\$ 6,65	R\$ 14.364,00
5	Limpador para vidro c/gatilho embalagem de 500ml	UND	620	R\$ 12,38	R\$ 7.675,60
6	Polidor de aluminio embalagem de de 500ml	UND	950	R\$ 1,87	R\$ 1.776,50
7	Limpa forno pasta força azul de 230g	UND	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
8	Solução ácida- para limpeza de pesos rústicos- unidade de 20 litros- limpeza pesada- detergente	GALAO	50	R\$ 108,05	R\$ 5.402,50
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 53.456,80

LOTE 03

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cera líquida incolor embalagem de 750ml	UND	3100	R\$ 5,09	R\$ 15.779,00
2	Cera líquida vermelha embalagem de 750ml	UND	2200	R\$ 5,09	R\$ 11.198,00
3	Desinfetante líquido embalagem de 1.000ml	LIT	5000	R\$ 3,26	R\$ 16.300,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

4	Detergente liquido embalagem de de 500ml	UND	3650	R\$ 1,71	R\$ 6.241,50
5	Lustra móveis embalagem de 200ml	UND	1060	R\$ 4,17	R\$ 4.420,20
6	Varal de aço revestido com pvc com 10m	UND	106	R\$ 3,99	R\$ 422,94
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 54.361,64

LOTE 04

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cesto p/ lixo com tampa 30 Litros	UND	260	R\$ 19,71	R\$ 5.124,60
2	Cesto telado para lixo de 12 litros	UND	260	R\$ 5,95	R\$ 1.547,00
3	Escova de lavar roupa	UND	100	R\$ 2,98	R\$ 298,00
4	Escova sanitária com suporte	UND	270	R\$ 6,43	R\$ 1.736,10
5	Esponja de lã de aço pct com 8 unid	PCT	1160	R\$ 2,60	R\$ 3.016,00
6	Esponja dupla face	UND	2200	R\$ 2,93	R\$ 6.446,00
7	Lixeira com tampa e pedal 12 litros	UND	212	R\$ 23,57	R\$ 4.996,84
8	Lixeira com tampa e pedal 15 litros	UND	184	R\$ 27,62	R\$ 5.082,08
9	Pá plástica com cabo de madeira	UND	252	R\$ 4,66	R\$ 1.174,32
10	Pá de zinco pequena com cabo de madeira	UND	216	R\$ 4,58	R\$ 989,28
11	Prendedor de roupa plástico pct com 12 unid	PCT	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00
12	Rodo cabo de madeira plastificado em pvc com 30cm	UND	490	R\$ 5,79	R\$ 2.837,10
13	Rodo cabo de madeira plastificado em pvc com 40cm	UND	490	R\$ 8,87	R\$ 4.346,30
14	Vassoura de nylon	UND	410	R\$ 9,02	R\$ 3.698,20
15	Vassoura de palha	UND	310	R\$ 2,06	R\$ 638,60
16	Vassoura de pelo sintético cabo madeira plastificado em pvc	UND	390	R\$ 9,02	R\$ 3.517,80
17	Vassoura de piaçava	UND	230	R\$ 9,02	R\$ 2.074,60
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 48.172,82

LOTE 05

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel higienico folha dupla pacote com 4 rolos com 30m, branco neve, perfumado	PCT	5400	R\$ 5,30	R\$ 28.620,00
2	Saco para lixo 100 litros pct com 5 unid	PCT	2450	R\$ 4,71	R\$ 11.539,50
3	Saco para lixo 30 litros pct com/ 10 unid	PCT	3000	R\$ 5,56	R\$ 16.680,00
4	Saco para lixo 50 litros pct com 10 unid	PCT	3000	R\$ 6,53	R\$ 19.590,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 76.429,50

LOTE 06

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Luvras plásticas multiuso grande	PAR	790	R\$ 6,51	R\$ 5.142,90
2	Luvras plásticas multiuso media	PAR	850	R\$ 6,42	R\$ 5.457,00
3	Luvras plásticas multiuso pequena	PAR	720	R\$ 6,55	R\$ 4.716,00
4	Mascara descartavel pct com 50 und	CX	730	R\$ 25,62	R\$ 18.702,60
5	Touca descartável em TNT pacote com 100 und	PCT	620	R\$ 24,14	R\$ 14.966,80
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 48.985,30



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA



LOTE 07

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Pano de chão pacote com 3 unid	PCT	1050	R\$ 10,13	R\$ 10.636,50
2	Pano de chão tipo saco	UND	670	R\$ 5,94	R\$ 3.979,80
3	Pano multiuso para pia 60x30cm pct com 5 und	PCT	570	R\$ 7,67	R\$ 4.371,90
4	Pano de prato	UND	640	R\$ 2,86	R\$ 1.830,40
5	Toalha de mesa de 06 lugares	UND	118	R\$ 66,69	R\$ 7.869,42
6	Toalha de mesa de 04 lugares	UND	88	R\$ 62,73	R\$ 5.520,24
7	Toalha de banho	UND	150	R\$ 22,49	R\$ 3.373,50
8	Toalha de mão	UND	310	R\$ 8,73	R\$ 2.706,30
7	Flanela 39x59cm	UND	930	R\$ 2,90	R\$ 2.697,00
9	Toalha de rosto	UND	410	R\$ 10,95	R\$ 4.489,50
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 47.474,56

LOTE 08

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Absorvente com abas pacote com 08 und	UND	600	R\$ 4,07	R\$ 2.442,00
2	Algodão multiuso pct com 25g	PCT	300	R\$ 2,44	R\$ 732,00
3	Sabonete liquido embalagem de 250ml	UND	2775	R\$ 7,50	R\$ 20.812,50
4	Sabonete liquido embalagem de de 5 litros	UND	230	R\$ 50,08	R\$ 11.518,40
5	Sabonete em barra de 90g	UND	380	R\$ 2,00	R\$ 760,00
6	Shampoo adulto de embalagem de 350ml	UND	400	R\$ 8,51	R\$ 3.404,00
7	Sabonete bactericida amplo especto-unidade de 5 litros	GALAO	100	R\$ 49,10	R\$ 4.910,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 44.578,90

LOTE 09

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Alcool branco embalagem de 1000 ml	UND	2215	R\$ 7,86	R\$ 17.409,90
2	Alcool em gel embalagem de 500ml	UND	3200	R\$ 9,78	R\$ 31.296,00
3	Desodorizador de ambiente de 360ml	UND	1200	R\$ 10,73	R\$ 12.876,00
4	Inseticida em aerosol embalagem de 300ml	UND	520	R\$ 11,82	R\$ 6.146,40
5	Pedra sanitária embalagem de 25g	UND	2580	R\$ 1,94	R\$ 5.005,20
TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 72.733,50